



RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDO REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) atende mais de 18 municípios, devendo adequar sua estrutura administrativa de modo a compatibilizá-la para prestar os serviços de sua competência da forma mais eficiente;

CONSIDERANDO que a nova estrutura administrativa foi aprovada por meio de alteração no Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), cujo teor foi ratificado, mediante Lei, por todas as câmaras municipais dos entes consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a nova estrutura administrativa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), a distribuição dos cargos e suas atribuições, assim como de estabelecer o seu regulamento interno;

CONSIDERANDO a indispensável transparência dos atos governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento interno do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), na forma do Anexo I desta Resolução.





Art. 2º A estrutura administrativa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é a constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Organograma representativo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é o constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sobral (CE), 21 de novembro de 2022.


Ivo Ferreira Gomes
PRESIDENTE DO CGIRS



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CGIRS/RMS

REGULAMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

TÍTULO I DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral foi constituído por meio de Contrato de Consórcio, sob a forma de associação pública, cuja subscrição pelos Entes Consorciados precedeu de prévia aprovação de protocolo de intenções.

CAPÍTULO II DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral tem por missão promover o bem-estar da população residente nos municípios da Região Metropolitana de Sobral (RMS), por meio da gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a impulsionar a preservação dos recursos naturais, propiciar ambientes saudáveis e desenvolver a beleza paisagística no campo e nas cidades, executando, de forma planejada e intersectorizada, os serviços de transbordo, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e a disposição final dos rejeitos em aterro sanitário.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Assembleia Geral
- Diretoria

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretário Executivo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO



1. Assessoria de Comunicação
2. Procuradoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria Técnico-Operacional
- 3.1. Gerência de Engenharia

4. Coordenadoria de Meio Ambiente
- 4.1. Gerência de Gestão Ambiental
- 4.2. Gerência de Gestão de Projetos

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas
- 5.2. Gerência de Gestão de Compras, Contratos e Convênios
- 5.3. Gerência de Gestão Financeira e Contábil
- 5.4. Gerência de Gestão da Dívida Ativa

VI - ÓRGÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Conselho Participativo

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Da Assembleia Geral

Art. 4º São atribuições da Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS):

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;
- II – aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- V – ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros de sua Diretoria;
- VI – aprovar:
 - a) o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;
 - b) a realização de operações de crédito;
 - c) a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio;
 - d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à 10.000 (Ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII – instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e



empresas privadas.

Parágrafo único. Ainda, cabe à Assembleia Geral as deliberações necessárias ao fiel cumprimento das atividades propostas pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS).

Seção II Da Diretoria

Art. 5º A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigindo a maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS):

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Diretoria;

III – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos Estatutos, a outro órgão do Consórcio.

IV – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

V – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

VI – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e de servidores temporários, bem como fixar sua remuneração;

VII – mediante ato, disciplinar as atribuições do Secretário-Executivo;

VIII – autorizar e homologar procedimentos de contratação, nos termos previstos neste instrumento;

IX – acompanhar a gestão do Consórcio, inclusive apreciando relatórios periódicos elaborados pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Fica autorizado neste ato a delegação das atribuições elencadas nos incisos IV, V, VI, VIII e IX ao Secretário-Executivo.

Art. 7º O designado como 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e, em caso de vacância da Presidência, o sucederá pro tempore, até eleição pela Assembleia Geral daquele que cumprirá o remanescente do mandato.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) consistem em:



- I - responder pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - coordenar a movimentação financeira do Consórcio e as demonstrações contábeis;
- IV - exercer demais atividades demandadas pela Diretoria e/ou delegados pela Presidência.

Seção IV **Da Assessoria de Comunicação**

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - assessorar a Diretoria e o Secretário Executiva em relação à comunicação interna, externa e institucional;
- II - prestar assessoria às demais áreas da Secretaria sobre a política, processos e meios de comunicação, para fins de divulgação de dados ou matérias;
- III - promover a divulgação, por todos os meios de comunicação, das atividades do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral e dos seus Membros, na atuação de suas atividades institucionais;
- IV - organizar e fornecer informações de suporte necessárias para uso em diferentes mídias;
- V - coordenar, preparar, distribuir e divulgar material e informativo produzido e coletado através do noticiário publicado pelos órgãos de imprensa;
- VI - prestar apoio na organização e participação de reuniões e eventos;
- VII - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Seção V **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 10. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – realizar análise jurídica de processos e assuntos administrativos que tramitam no Consórcio;
- II – realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes, nos assuntos pertinentes ao Consórcio;
- III – prestar atendimento e consulta ao público acerca dos processos e documentos que se encontram localizados no Consórcio;
- IV – elaborar e examinar atos inerentes aos serviços do Consórcio;
- V – manter atualizado o repositório de jurisprudência e de legislações, especialmente as relativas às atividades do Consórcio;
- VI – garantir a uniformização das atividades jurídicas no âmbito do Consórcio;
- VII – elaborar relatório de suas atividades, quando solicitado;
- VIII – participar do planejamento do CGIRSRMS, em articulação com a direção superior, a gerência superior, assessorias e demais coordenadorias;



IX – analisar e validar informações, minutas de portarias, decretos, leis, pareceres, pronunciamentos jurídicos, editais de licitação, convênios e contratos firmados pelo CGIRSRMS;

X - representar o consórcio judicialmente e extrajudicialmente;

XI - assessorar e assistir o Presidente e o Secretário Executivo na prestação de informações em Mandado de Segurança e Habeas Data;

XII – executar outras atividades correlatas na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Jurídico é de livre nomeação e exoneração, devendo ser escolhido dentre profissionais com portadores de graduação em Direito em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Seção VI

Da Coordenadoria Técnico Operacional

Art. 11. Compete à Coordenadoria Técnico Operacional:

I – coordenar o planejamento técnico, a supervisão e a fiscalização, do processo de operação do Aterro Sanitário, da Unidade de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (UTRCC), da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), e das Estações de Transbordo de Resíduos (ETRs) de Forquilha, Massapê, Cariré, Ubaúna, Coreaú e Pacujá;

II - coordenar o planejamento técnico, a supervisão e/ou fiscalização, do processo da logística de coleta de resíduos nas 6 (seis) Estações de Transbordo de Resíduos (ETRs);

III - supervisionar o controle de inspeção, acolhimento (cadastro), designação, pesagem e registro dos resíduos que se encaminham à Central de Tratamento de Resíduos (CTR), bem como às ETRs;

IV - planejar a manutenção, o controle e a supervisão de maquinários, pesados ou pequenos, móveis ou estacionários, elétricos ou à combustão, envolvidos na operação, manutenção e conservação da CTR, bem como o Gerenciamento do Setor da Oficina;

V - realizar o controle, a supervisão e o registro de maquinários terceirizados (locados), com ou sem operador, pesados ou pequenos, móveis ou estacionários, elétricos ou à combustão, envolvidos na operação, manutenção e conservação da CTR;

VI - realizar o planejamento e gerenciamento do almoxarifado, da ferramentaria e do controle de estoques de peças, materiais, insumos e ferramentas relacionadas à operação da CTR e das ETRs;

VII - realizar o planejamento, o controle e o registro do Abastecimento de Combustível para os equipamentos e máquinas pesadas.

VIII - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 12. Compete à Gerência de Engenharia:

I - prover suporte técnico na realização das atividades, projetos e supervisão dentro do campo da Coordenação Técnico Operacional;



- II - realizar o levantamento, a listagem, a conferência e os relatórios gerais dos quantitativos de pesagens das balanças da CTR e das ETRs, por tipo de resíduo, dos entes públicos e privados, quinzenalmente;
- III - participar de eventos, reuniões e demais compromissos técnicos quando necessário;
- IV - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Seção VII

Da Coordenadoria do Meio Ambiente

Art. 13. Compete à Coordenadoria do Meio Ambiente:

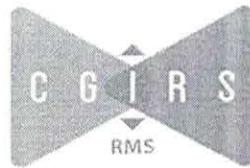
- I - realizar, coordenar e supervisionar atividades dentro do campo da Coordenação de Meio Ambiente e Projetos, concernentes ao desenvolvimento de estudos técnicos diversos, engenharia de processos e projetos em gerais;
- II - providenciar licenciamento ambiental, serviços de complementação, melhorias e/ou obras de implantação de sistemas;
- III - fiscalização de obras e/ou serviços de saneamento, meio ambiente, instrumentação e projetos;
- IV - preparar documentação para licitação de projetos, obras e/ou serviços,
- V - elaborar pedidos de financiamento, relatórios, avaliação de desempenho, apropriação de custos,
- VI - elaborar listagens de preços, avaliações patrimoniais, elaboração, divulgação e implantação de normas e padrões técnicos;
- VII - elaborar termos de referência para contratação de projetos e estudos;
- VIII - realizar conferência e acertos de material e/ou equipamentos entregues, perícias técnicas de menor complexidade, avaliações e acompanhamento de impactos, recuperação dos recursos naturais de áreas degradadas, programas de educação ambiental, orçamentos de projetos;
- IX - coordenar atividades, recursos, planejamento, detalhamento, estimativa de custos, cronogramas, equipamentos e informações de gerenciamento de projetos;
- X - participação em eventos e reuniões sobre meio ambiente e projetos.
- XI - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 14. Compete à Gerência de Gestão Ambiental:

- I - prover suporte técnico na realização das atividades sob a supervisão da Coordenação do Meio Ambiente;
- II - participar de eventos, reuniões e demais compromissos técnicos quando necessário;
- III - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Art. 15. Compete à Gerência de Gestão de Projetos:

- I - prover suporte técnico no desenvolvimento dos projetos sob a supervisão da Coordenação do Meio Ambiente;
- II - participar de eventos, reuniões e demais compromissos técnicos quando necessário;



III - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Seção VIII **Da Coordenadoria Administrativo-Financeira**

Art. 16. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I – definir, em consonância com o Secretário Executivo, as políticas e diretrizes setoriais do CGIRSRMS relativas às atividades administrativas e de gestão e pessoas;
- II – realizar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no CGIRSRMS;
- III – acompanhar o andamento dos processos licitatórios de interesse do CGIRSRMS;
- IV – fiscalizar a execução dos contratos e convênios do CGIRSRMS;
- V – participar do planejamento estratégico do CGIRSRMS, em articulação com a direção superior e as demais coordenadorias;
- VI – realizar a gestão de patrimônio e dos insumos necessários ao funcionamento de todos os setores do CGIRSRMS;
- VII – garantir o cumprimento da classificação e catalogação de material do CGIRSRMS;
- VIII – coordenar o processo de terceirização de mão de obra;
- IX – executar outras atividades correlatas na esfera de sua competência e ou deliberadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 17. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas:

- I - dar suporte na implementação das diretrizes de admissão de pessoal e de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos;
- II - controlar e avaliar as atividades relativas à gestão de pessoas, bem como aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores;
- III - orientar e monitorar as atividades referentes à seleção, convocação, cessão, disposição, nomeação, exoneração; coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento, desenvolvimento e valorização dos servidores;
- IV - implementar políticas voltadas para gestão de pessoas fomentando mecanismos de inclusão social;
- V - assegurar a efetivação das normas legais e regulamentares pertinentes aos direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores;
- VI - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Art. 18. Compete à Gerência de Gestão de Compras, Contratos e Convênios:

- I - dar suporte no controle dos contratos e convênios;
- II - acompanhar a elaboração de contratos, aditivos, apostilamentos e documentos correlatos relacionados às contratações internas e convênios;
- III - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes relacionadas aos contratos administrativos firmados



pelo CGIRSRMS;

IV - analisar os processos de reconhecimento de dívida e de indenização em que o CGIRSRMS seja parte;

V - realizar as pesquisas de preços das referidas aquisições/serviços, com o fim precípuo de estimar os preços mínimos das licitações do CGIRSRMS;

VI - realizar o planejamento do plano de aquisições de bens e serviços do CGIRSRMS;

VII - realizar o processo de aquisição e contratação de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do CGIRSRMS;

VIII - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Art. 19. Compete à Gerência de Gestão Financeira e Contábil:

I - dar suporte no controle das atividades contábeis;

II - supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira, contábil e prestação de contas dos convênios;

III - acompanhar a fixação de recursos relativa à parcela mensal do custeio de manutenção, de projetos finalísticos;

IV - acompanhar a elaboração dos balancetes para prestação de contas, tomada de contas anual junto aos agentes fiscalizadores, no final de cada exercício financeiro; acompanhar a escrituração orçamentária e financeira deste Consórcio;

V - realizar os processos de pagamento e demais procedimentos atinentes à execução da despesa pública do CGIRSRMS;

VI - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Art. 20. Compete à Gerência de Gestão da Dívida Ativa:

I - analisar, sistematizar e proceder a inscrição de créditos em dívida ativa;

II - acompanhar os pagamentos e dar baixa nos créditos regularizados;

III - elaborar relatório semestral para apresentação a Diretoria e anual para apresentação à Assembleia Geral;

IV - promover a negociação do pagamento de dívida ativa dentre os parâmetros previamente estabelecidos pela Diretoria;

V - exercer outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Coordenadoria.

Seção IX Do Conselho Participativo

Art. 21. São atribuições do Conselho Participativo:

I - opinar sobre propostas de:

a) orçamento anual;

b) revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;

c) planos;

d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais.

II – homologar o Relatório Anual de Avaliação - RAV.

§1º São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no



inciso I do caput deste artigo sem a prévia manifestação do Conselho Participativo.
§2º Regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho Participativo, disciplinará sua organização e funcionamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Secretário Executivo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) autorizado a estabelecer por meio de instrução normativa normas administrativas complementares ao funcionamento interno do Consórcio.

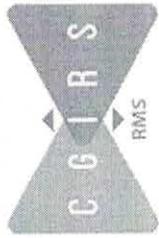


ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CGIRS/RMS

DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

EMPREGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Coordenador	03
Procurador Jurídico	01
Gerente	07
Assessor de Comunicação	01
Assistente Técnico	10
Total	23

Estrutura	Emprego em Comissão	Quantidade
1. SECRETARIA EXECUTIVA	Secretário Executivo	01
	Assistente Técnico	01
2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação	01
3. PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador Jurídico	01
4. COORDENADORIA TÉCNICO OPERACIONAL	Coordenador	01
4.1. Gerência de Engenharia	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
5. Coordenadoria do Meio Ambiente	Coordenador	01
5.1.. Gerência de Gestão Ambiental	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
5.2. Gerência de Gestão de Projetos	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
6. Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	01
6.1. Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
6.2. Gerência de Gestão de Aquisições, Contratos e Convênios	Gerente	01
	Assistente Técnico	03
6.3. Gerência de Gestão Financeira e Contábil	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
6.4. Gerência de Gestão da Dívida Ativa	Gerente	01
	Assistente Técnico	01
Total		23



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 001.2022 – CGIRS

ORGANOGRAMA REPRESENTATIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

